



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4070 DE 17 DE MAIO DE 2018

(Autógrafo n.º 15/18, Projeto de Lei n.º 20/17 – Mensagem n.º 08/17)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial para a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: EXECUTIVO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Função/Subfunção 04.122 – Administração Geral
01.04.01 3.3.90.08.00 04.122.0014.2001 – Outros Benefícios Assistenciais dos Servidores e do Militar
R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, dar-se-ão pela **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Função/Subfunção 04.122 – Administração Geral
01.04.01 3.1.90.01.00 04.122.0014.2007 – Pessoal e Encargos
R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de maio de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (19 e 21/05/18)
JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5185 - ANO: XXI

PUBLICAÇÃO

Lei 4069/18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Estado de São Paulo - Município de Ubatuba

Capital do Estado

LEI NÚMERO 4069 DE 17 DE MAIO DE 2018

(Autógrafo n.º 16/18, Projeto de Lei n.º 46/18 – Mensagem n.º 13/18)

Regulamenta os vencimentos do cargo de Instrutor de Esportes e Recreacionista lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Os Instrutores de Esportes e Recreacionistas, que preencherem os requisitos da Lei nº 4066/18, e que tenham mais de 20 anos de efetivo exercício ininterrupto ou não, incorporarão 1/10 (um décimo) por ano da diferença entre seu vencimento (referência 10-A e/ou 9-A), e o vencimento do cargo de Técnico Desportivo – referência 17-A, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/04/18.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de maio de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO

Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.